A C Ó R D Ã O

TC-024396.989.24-6 (ref. TC-012459.989.21-6, TC-012460.989.21-3, TC-012462.989.21-1 e TC-012463.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Marília e as empresas Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI EPP e Nutri House Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação, nos valores de R$501.957,40, R$44.092,92, R$7.175.261,18 e R$78.978,00.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Wania Lombardi e Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos dele decorrentes e os respectivos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345/307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

TC-024487.989.24-6 (ref. TC-012459.989.21-6, TC-012460.989.21-3, TC-012462.989.21-1 e TC-012463.989.21-0)

Recorrente: Jade AZ Comercial de Alimentos – EIRELI EPP.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Marília e Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI EPP, objetivando fornecimento de gêneros alimentícios destinados às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação, nos valores de R$501.957,40, e R$7.175.261,18.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Wania Lombardi e Helter Rogério Bochi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos dele decorrentes e os respectivos termos

aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345/307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRE-SENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS INCOMPATÍVEIS. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ECONO-MICIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Jade AZ Comercial de Alimentos e pelo Município de Marília, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR